



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PROJETO DE LEI N ° /2019.

Assembleia Legislativa de Alagoas


PROTOCOLO GERAL 3046/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 14:37
Legislativo

**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de
religação de água e energia, em caso de suspensão
de fornecimento dos serviços por falta de
pagamento, no âmbito do Estado de Alagoas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica as concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água e de energia elétrica, atuantes no Estado de Alagoas, proibidas de cobrarem taxa de religação em caso de suspensão do fornecimento dos seus serviços por falta de pagamento.

Art. 2º Após ser informada da realização do pagamento por parte do consumidor interessado, as concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água e de energia elétrica atuantes no Estado de Alagoas, tem o prazo máximo 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento dos seus serviços.

Art. 3º As concessionárias dos serviços público de fornecimento de água e de energia elétrica atuantes no Estado de Alagoas, deve informar os seus consumidores em sua fatura de cobrança e em seus sítios eletrônicos, sobre a gratuidade do serviço de religação em caso de suspensão do fornecimento do seu serviço por falta de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 06 de novembro de 2019.

Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia e de água em caso de suspensão do seu serviço por falta de pagamento no âmbito do Estado de Alagoas – é trazido a esta Casa Legislativa, pois à obrigação ao pagamento desse encargo é vista como uma questão que desencadeia maior prejuízo econômico a população de baixa renda, considerando que a maioria dos casos em que há o desligamento do abastecimento por inadimplência atinge a esse grupo social.

Ademais, aqueles que têm o fornecimento desses serviços essenciais suspensos por falta de pagamento já sofrerão penalidades cobradas na fatura seguinte, portanto a taxa de religação é uma oneração excessiva. Assim, após ser informado da adimplência do consumidor interessado a concessionária do serviço de fornecimento de água terá o prazo máximo de 06 (seis) horas para reestabelecer o fornecimento do seu serviço. Devendo informar aos seus consumidores em suas faturas de cobrança e em seu sitio eletrônico, sobre a gratuidade do serviço de religação em caso de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.

Outrossim, ressalta-se que, embora seja competência privada da União legislar sobre os serviços supracitados, conforme o art. 22, inciso IV, da CF/88, há entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que a relação abordada no projeto de lei seja consumerista, não havendo vício formal, uma vez que Direito do Consumidor é material de competência concorrente, de acordo com o art. 24, incisos V e VIII, da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Dessa forma, sendo os serviços de energia elétrica, água e comunicação mensuráveis por prestação individualizada, remunerado pelos usuários mediante tarifa, fornecidos por empresa concessionária ou poder público quando presta diretamente, e os usuários, consumidores, pelo princípio do diálogo das fontes, a aplicação da lei geral de concessões e permissões, Lei nº 8.987/1995, deve estar em plena consonância com as normas de proteção e defesa do consumidor.



**Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE**

Há, contudo, uma lacuna legal na Lei de Concessões a respeito do religamento de serviços públicos após a interrupção por inadimplência. Sem regulamentação, há oportunidade para abusos por parte das concessionárias, que cobram taxas de religação, sem amparo legal, punindo indevidamente o consumidor, sobretudo o de população de baixa renda.

São indicados no art. 4º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor. Portanto, ao regular a prestação dos serviços públicos abordados nesse Projeto de Lei, é fundamental observar a aplicação desses princípios tanto ao interpretar a norma quanto ao elaborar e propor a introdução ou alteração nos dispositivos normativos.

Além disso, os serviços públicos de fornecimento de água e energia são considerados essenciais, e, sendo os serviços essenciais contínuos. Segundo os art.6º §1º da Lei nº 8.987/95 e art.4º da Lei nº13.460/2017, continuidade é uma das características do serviço público adequado:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

(Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal)

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

(Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública)

Consequentemente, esse Projeto de Lei visa ajustar uma situação desfavorável aos consumidores, uma vez que a religação desses serviços decorre do adimplemento, o que necessariamente obrigaria o restabelecimento do fornecimento da água ou energia. Como atualmente ocorre, o consumidor tem sido duplamente penalizado, onerando em demasia o usuário.

Diante dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo e do dever de ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor que apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nossos Pares.

Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE